

Aragão terá de escolher entre ministério e MP, diz Adilson Dallari

A Constituição veda o exercício do cargo de ministro por qualquer membro do Ministério Público, mesmo que tenha ingressado na instituição antes da promulgação do texto constitucional de 1988, diz [parecer](#) assinado pelo jurista Adilson Abreu Dallari encomendado pelo Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp). A conclusão é semelhante à de [parecer do advogado Eduardo Muylaert](#), também feito a pedido do Iasp, publicado pela **ConJur**.

Segundo esse entendimento, o novo ministro da Justiça, Eugênio Aragão, não poderia exercer o cargo no Executivo sem abrir mão da carreira no MP. Aragão é subprocurador-geral da República e pediu afastamento dessa função para integrar o governo da presidente Dilma Rousseff. Ele ingressou na carreira em 1987.

Reprodução



Subprocurador-geral da República, Aragão pediu afastamento para integrar o governo.
Reprodução

Para o jurista, quando a Constituição permitiu ao membro do MP optar pelo regime anterior ao de 1988 no que diz respeito a garantias e vantagens não garantiu que ele pudesse ocupar cargos fora da carreira, situação vedada pelo texto constitucional. As constituições anteriores fundiam as funções de MP e de Advocacia-Geral da União num órgão só, pertencente ao Poder Executivo. “Cabe lembrar que um princípio fundamental de hermenêutica é aquele no sentido de que toda exceção deve ser interpretada restritivamente. Assim, obviamente, não é possível dar interpretação extensiva à exceção, atribuindo a antigos membros do MP o privilégio de violar a Constituição”, diz o jurista.



O Iasp [pediu](#) ao Supremo Tribunal Federal no dia 31/3 para ser admitido como *amicus curiae* na ação do PPS que questiona a legalidade da nomeação de Aragão para o cargo de ministro da Justiça. Em outro parecer encomendado pelo instituto, o advogado Eduardo Muylaert [também entendeu](#) que Aragão tem de deixar o MPF para assumir a pasta.

Na opinião do advogado, “tal confusão de papéis enfraquece as instituições e cria indesejáveis conflitos. Respeitada a autonomia de seus membros, o Ministério Público é uma instituição una: cada um de seus membros se manifesta pela instituição. Na hipótese de um deles se desgarrar temporariamente para servir ao Executivo, quase inevitavelmente entrará em conflito com seu chefe institucional, o Procurador Geral da República. Além disso, assume a supervisão administrativa da Polícia Federal, cuja ação obedece às determinações da Justiça Federal e não do ministro da Justiça”.

Date Created

05/04/2016